



PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas destinada à Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas Especiais destinadas a pessoas com Deficiência, com o objetivo de regulamentar o acesso ao cadastro.

Art. 2º O cadastro será realizado pelos municípios, em parceria com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade Urbana que terá a gestão.

§1º - O acesso ao cadastro será realizado por meio de convênios municipais com o Estado.

§2º - Mediante convênio, os municípios poderão acessar o cadastro de autorizações de outros municípios, não havendo a necessidade de um novo cadastro individual para cada município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º O governo do Estado fica autorizado a criar um banco de dados centralizado das autorizações, que poderá ser acessado pelos órgãos de trânsito e pelos setores municipais responsáveis pela fiscalização do uso das vagas especiais.

Art. 5º O cadastro de autorizações de estacionamento é de competência municipal e deverá ser composto por informações pessoais e médicas dos solicitantes, conforme regulamentação, já adotada, específica de cada município.

Art. 6º As autorizações de estacionamento terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovadas mediante nova avaliação médica.

Art. 7º Os municípios poderão acessar o cadastro de autorizações de outros municípios, não havendo a necessidade de um novo cadastro individual para cada município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aproveitar o Cadastro de Autorizações de Estacionamento em Vagas Especiais realizadas por um município em outros.

A criação desse cadastro é uma medida essencial para garantir a correta utilização das vagas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando que os beneficiários possam usufruir dos seus direitos de maneira efetiva.

A centralização das informações em um banco de dados estadual, acessível pelos órgãos de trânsito e setores municipais responsáveis pela fiscalização, permitirá uma gestão mais eficiente e integrada, evitando a duplicidade de cadastros e facilitando o acesso as vagas em outros municípios.

Outro ponto importante é a inclusão da validade de até 5 anos para as autorizações, pois a renovação em períodos menores acarreta em aumento da burocracia, mas mantendo a renovação periódica, garantindo a atualização constante dos dados dos beneficiários.

A implementação desta Lei é de grande relevância social, auxilia na promoção da inclusão e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 11/06/2024, às 10:29.
